



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	097/2022/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria especial de professor (proventos integrais e paritários)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato Concessório de Aposentadoria nº 723 de 15.10.2020 (pág. 1 – ID1148462)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOE nº 212 de 29.10.2020 (pág.2 - ID1148462)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 4.118,29 (Pág. 1/3 - ID1148465)
<b>NOME DO SERVIDORA:</b>	<b>Eli Filipin</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	300036055 (pág.1- ID1148462)
<b>CARGO:</b>	Professor, classe C , referência 10, com carga horária de 40 horas semanais.
<b>CPF:</b>	300.218.552-34 (Pág. 1 - ID1148462)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (Pág. 1 – ID1148468)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	03.04.2001 (pág. 2 – ID1148468)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	16.09.1967 (pág. 1 – ID1148468)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID1148468)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID1148468)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, com proventos integrais e paritários, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID1148462
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/6 ID1148463
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;			
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1/2 ID1148464 1/3 e 5 ID1148465
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			N/A
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação	X		17 ID 1148462
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e	X		11/12 ID1148463



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil			
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

### 2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
<b>Geral:</b> 12.092 dias ou 33 anos, 1 mês e 17 dias <sup>1</sup> . <b>Especial:</b> 11.452 dias ou 31 anos, 04 meses e 17 dias	<b>12.096 dias (s)</b> , ou 33 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s) <sup>2</sup> .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP (págs. 1/2 – ID1148463) é de **04 (quatro) dias**. Todavia, isso não macula o ato concessório, conforme será visto adiante.

6. Ainda, cabe destacar que o documento acostado à pág.11/12 – ID1148463, demonstra que a servidora desempenhou funções de magistério, no seguinte período:

ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO	
Período	Função
19.03.1987 a 01.06.1988	função de docência em Sala de Aula
02.12.1988 a 19.05.1995	função de docência em Sala de Aula
20.05.1995 a 20.02.1997	função de Supervisora
21.02.1997 a 01.05.1997	função de docência em Sala de Aula
02.05.1997 a 30.05.2001	função de Orientadora Escolar

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data da publicação do ato concessório na imprensa oficial (pág. 1/2 – ID 1148462).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 1/3 (ID1148463).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

03.04.2001 a 27.01.2019	Função de docência em sala de aula
<b>TOTAL: 11.452 dias</b> ou 31 anos, 04 meses e 17 dias	

7. Conforme se observa a servidora possui **12.092 dias** (33 anos, 1 mês e 17 dias), sendo que destes, **11.452 dias** (31 anos, 04 meses e 17 dias) foram exercidos em funções de magistério, conforme Sicap anexo. Desta forma, permite a servidora se aposentar com o benefício especial do magistério.

8. Ressalta-se, contudo, que esta unidade técnica deixou de computar como especial o período de **28.01.2019 a 10.07.2019**, no qual a servidora laborou na sala de leitura, haja vista ausência de laudo de readaptação.

9. Portanto, denota-se que a servidora faz jus a aposentadoria especial de professor, uma vez que preenche os requisitos mínimos de idade e tempo de contribuição necessários à sua obtenção, de modo que o ato deverá ser julgado legal e apto a registro.

### 2.3. Da Fundamentação Legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

10. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

### 2.4. Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 4.118,29 (Pág. 1/3 - ID1148465)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

11. Verifica-se que o primeiro demonstrativo da inatividade (pág.3-ID1148465) guarda consonância com a última contribuição previdenciária da interessada



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

(pág.1-ID1148464) e planilha de proventos de setembro de 2020 (pág.1/2-ID1148465). Dessa forma, infere-se que o benefício de aposentadoria está sendo calculado corretamente de acordo com a fundamentação que deu azo a sua concessão.

12. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. CONCLUSÃO

13. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Eli Filipin** faz jus a Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

15. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho/RO, 31 de janeiro de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 31 de Janeiro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4